



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

**PROAD nº 6.330/2024 – CONTRATO Nº 125/2024**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E O BANCO INTER S.A. PARA A CONCESSÃO DE LINHAS DE CRÉDITO ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e o **BANCO INTER S.A.**, estabelecido na Avenida Barbacena, nº 1219, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30.190-131, inscrito no CNPJ nº 00.416.968/0001-01, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA**, ajustam entre si o presente termo para concessão de empréstimos mediante consignação facultativa em folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos e pensionista civil, doravante denominados **CONSIGNADOS**, com fundamento no artigo 45 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Ato GP 049/19 deste TRT e Resolução nº 199/17 do CSJT, na Lei nº 14.133/21, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a consignação facultativa em folha de pagamento dos **CONSIGNADOS** desta Justiça, obedecidos aos critérios e normas a serem definidos pela **CONSIGNATÁRIA**, respeitados os limites dispostos na Resolução nº 199/2017 do CSJT, e alterações.

**Parágrafo Único:** No ato da contratação do objeto, o **CONSIGNADO** autorizará a consignação em folha de pagamento de parcela mensal de empréstimo destinado à **CONSIGNATÁRIA**, mediante senha eletrônica pessoal e intransferível, diretamente no sistema eConsig.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE**

a) Capturar do Sistema e-Consig para a folha de pagamento dos **CONSIGNADOS**, os descontos referentes às parcelas mensais dos empréstimos em favor da **CONSIGNATÁRIA**;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 6.330/2024 - Contrato nº 125/2024

b) Responsabilizar-se pelo repasse, em até 1 (um) dia útil da data de crédito da folha de pagamento dos **CONSIGNADOS**, dos valores devidos por estes, que constarem no sistema eConsig, já deduzidos os custos de processamento de dados das consignações facultativas;

c) Atualizar o sistema eConsig, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do fechamento da folha de pagamento, no que se refere à ausência de desconto em folha do **CONSIGNADO**, eximindo-se, assim, da responsabilidade do repasse do respectivo valor, cabendo ao consignatário a cobrança junto àquele.

d) Validar quinquenalmente o cadastro dos consignatários, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos no art. 10 da Resolução nº 199/17 do CSJT.

e) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude de responsabilidade exclusiva da **CONSIGNATÁRIA**.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Termo de Compromisso não implica corresponsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade da Administração por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo **CONSIGNADO**.

**Parágrafo Segundo:** Os períodos de férias ou quaisquer outras licenças, salvo as não remuneradas, não será motivo para não consignação dos valores correspondentes às parcelas de empréstimos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

a) Responsabilizar-se, integralmente, pelas informações inseridas no sistema eConsig, procedendo imediatamente às reparações necessárias, isentando o **CONSIGNANTE** de quaisquer responsabilidades;

b) Responsabilizar-se pela manutenção da regularidade fiscal e trabalhista e pelas demais condições que a habilitaram como **CONSIGNATÁRIA**, mediante comprovação devidamente documentada a cada renovação contratual;

c) Prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do **CONSIGNANTE**, nos prazos determinados;

d) Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

e) Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONSIGNATÁRIA**, a nova empresa ou instituição deverá comprovar atender aos requisitos de habilitação.

**Parágrafo Único:** Faculta-se à **CONSIGNATÁRIA** negar-se a conceder empréstimo a quaisquer magistrados ou servidores, ativos ou inativos ou pensionistas civis,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 6.330/2024 - Contrato nº 125/2024

conforme seus próprios critérios de crédito e políticas internas.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso terá início na data de sua assinatura, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as exigências que o ensejaram.

**Parágrafo Único:** É facultada a qualquer das partes a rescisão do ajuste, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo Primeiro:** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**Parágrafo Segundo:** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**Parágrafo Terceiro:** Caso autorizada transmissão de dados a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**Parágrafo Quarto:** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONSIGNATÁRIA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**Parágrafo Quinto:** É dever da **CONSIGNATÁRIA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 6.330/2024 - Contrato nº 125/2024

**Parágrafo Sexto:** A **CONSIGNATÁRIA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONSIGNANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**Parágrafo Sétimo:** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**Parágrafo Oitavo:** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONSIGNANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

**Parágrafo Nono:** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CUSTO**

A **CONSIGNATÁRIA** pagará, a título de custo de processamento de dados o valor mensal de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), por **CONSIGNADO** contratante.

**Parágrafo Primeiro:** O cálculo dos valores previstos no *caput* será processado automaticamente pelo sistema informatizado, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados, e recolhidos mensalmente aos cofres do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Segundo:** O montante a ser repassado à **CONSIGNATÁRIA** corresponderá ao valor bruto, descontado o custo desse processamento de dados.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores consignados a título de reposição de custos estabelecidos nesta cláusula serão reajustados sempre que houver necessidade de adequação dos custos de operação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONSIGNATÁRIA**: desativação temporária, descredenciamento e inabilitação permanente.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrerá a desativação temporária da **CONSIGNATÁRIA**:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 6.330/2024 - Contrato nº 125/2024

I – quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento, ou em processamento de consignação;

II – que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela **CONSIGNANTE**;

III – que deixar de efetuar o ressarcimento ao **CONSIGNADO** dos valores referentes a descontos considerados indevidos no prazo máximo de dez dias contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, facultado acordo entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional da **CONSIGNATÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrerá o descredenciamento da **CONSIGNATÁRIA** quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - utilizar rubricas para desconto não previstas na Resolução CSJT nº 199/2017;

III - reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária;

IV - não regularizar em 180 dias a situação que ensejou sua desativação temporária.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrerá a inabilitação permanente da **CONSIGNATÁRIA** nas hipóteses de reincidência em práticas que impliquem seu descredenciamento.

**Parágrafo Quinto:** A consignação processada em desacordo com o disposto no Ato GP nº 049/19 ou mediante fraude, simulação, dolo, ou ainda que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento deste Tribunal, ensejará a imediata suspensão da consignação respectiva, sujeitando a parte que a ela der causa ou dela beneficiar-se às penalidades legais, observado o devido processo legal.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

O Termo de Compromisso poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, por mútuo consentimento das partes.

**CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 6.330/2024 - Contrato nº 125/2024

Incumbirá ao **CONSIGNANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos nos prazos e condições dispostas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DEZ: DO FORO**

Fica eleita a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Compromisso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes contratantes firmam o presente.

São Paulo, data da última assinatura digital.

*Assinado digitalmente*

**VALDIR FLORINDO**

Desembargador Presidente do Tribunal

*Assinado digitalmente*

**FLÁVIO RAMOS QUEIJO**

Banco Inter S.A.

*Assinado digitalmente*

**GUSTAVO SAU LOPES**

Banco Inter S.A.

Testemunhas:

*Assinado digitalmente*

**EDUARDO ANTONIO ENGHOLM CARDOSO**

Diretor da Coordenadoria de  
Gestão da Remuneração

*Assinado digitalmente*

**DENIZE MOTA**

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas